

3.º Quando se verifique a existência de categoria sem classe à data da atribuição da pensão e o interessado invoque fundamentadamente que o vencimento que serviu de base ao cálculo da pensão correspondia, naquela data, a classe superior àquela que lhe é atribuída na tabela de equivalências, a pensão será actualizada de harmonia com a percentagem do vencimento da classe que lhe correspondia, nos termos do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

#### Mapa anexo à Portaria n.º 180/92

##### Categorias específicas da antiga administração ultramarina

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento de carreiras	Letra de vencimento ou remuneração
Analista principal (Serviço de Geologia e Minas de Moçambique).	Técnico principal ...	F
Chefe de divisão de finanças da JAE de Moçambique.	Chefe de repartição	E
Técnico superior-adjunto (Direcção dos Serviços do Trabalho e Segurança Social de Angola).	Técnico superior principal.	D

#### Mapa anexo à Portaria n.º 181/92

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação (a).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1	(b)
				Técnico-adjunto especialista . . . . .	1	
				Técnico-adjunto principal . . . . .	1	
				Técnico-adjunto de 1.ª classe . . . . .	2	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe . . . . .	3	

(a) Nunca poderão estar simultaneamente preenchidos nesta carreira mais de sete lugares.

(b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 182/92

de 16 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos ter-

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 181/92

de 16 de Março

Considerando que a Direcção-Geral das Comunidades Europeias dispõe no seu quadro de pessoal da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação que se insere nas carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD);

Tendo em conta a conseqüente necessidade de adaptar a referida carreira ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Comunidades Europeias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, seja alterado, relativamente às carreiras de biblioteca e documentação, conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 20 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vítor Ângelo Mendes da Costa Martins*, Secretário de Estado da Integração Europeia.

mos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, do Ministério da Agricultura, constante do Decreto Regulamentar n.º 55/86, de 8 de Outubro, seja alterado nas carreiras do grupo de pessoal de informática e na carreira de topógrafo de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 31 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

## Mapa anexo à Portaria n.º 182/92

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática .....	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal .....	1
		Assessor informático .....	2
		Técnico superior de informática principal .....	3
		Técnico superior de informática de 1.ª classe .....	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe .....	
	Programador .....	Programador especialista .....	1
		Programador principal .....	
		Programador .....	1
		Programador-adjunto de 1.ª classe .....	
		Programador-adjunto de 2.ª classe .....	
Operador de sistema (a) .....	Operador de sistema-chefe .....	1	
	Operador de sistema principal .....	2	
	Operador de sistema de 1.ª classe .....		
	Operador de sistema de 2.ª classe .....		
Técnico-profissional (nível 4)	Topógrafo .....	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .....	1
		Técnico-adjunto especialista .....	1
		Técnico-adjunto principal .....	(b) 2
		Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	1
		Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	(c) 2

(a) Em cada momento não podem estar providos mais de três lugares na carreira de técnico superior de informática e dois lugares na carreira de operador de sistema.

(b) Um dos lugares de técnico-adjunto principal é a extinguir quando vagar.

(c) Um dos lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe só poderá ser provido quando da vacatura de um dos lugares de técnico-adjunto principal.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 183/92

de 16 de Março

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Oeiras.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Oeiras, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor da presente portaria caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Re-

conhecimento e Ordenamento Agrárias e na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 183/92

### Carta da Reserva Agrícola Nacional

#### Município de Oeiras

